



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

## MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 449

ANO 03

Sábado, 12 de dezembro de 2015

PÁGINA 1

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL Nº 1685/2015

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Banco de Alimentos no âmbito do Município de Santa Rita- PB, e dá Outras Providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, DO ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco de Alimentos do Município de Santa Rita como Programa, vinculado as políticas de abastecimento e segurança alimentar e de Assistência Social, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de Entidades previamente cadastradas as pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, assistidas ou não, por Entidades Assistenciais, contribuindo indiretamente para a diminuição da fome, cuja estrutura e finalidades estabelecidas nesta lei.

**Art. 2º** O Programa Banco de Alimentos da Cidade de Santa Rita tem prazo de duração indeterminado.

**Art. 3º** O Programa Banco de Alimentos do Município de Santa Rita ficará vinculado a Secretaria de Assistência Social, fornecendo o apoio Administrativo, Técnico e Operacional, para a coleta e distribuição de Alimentos, inclusive, para a fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiadas, devidamente cadastradas.

**Art. 4º** Fica proibida a comercialização dos Alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.

**§ 1º** Fica proibida a distribuição de Alimentos diretamente as famílias que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, e Instituições e Organizações não-governamentais que não estejam devidamente cadastradas como beneficiárias do Banco de Alimentos.

**§ 2º** É vedado, sob pena de responsabilização criminal ao corpo técnico, administrativo, voluntário ou quaisquer outros profissionais envolvidos no programa, a retirada de alimentos/produtos, do Banco de Alimentos para uso próprio ou de terceiro sob qualquer circunstância.

**§ 3º** É vedado ao Banco de Alimentos a exposição, na parte externa de seu prédio de qualquer tipo de propaganda, nomes e/ou logomarcas das empresas doadoras.

**§ 4º** As empresas que participarem do Programa poderão veicular suas logomarcas no portal cibernético do Banco, se houver, bem como nos relatórios, informativos e impressos do programa.

**Art. 5º** São finalidades do Banco de Alimentos do Município de Santa Rita:

I – Proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde em condições de consumo, proveniente de:

- a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados a produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios;
  - b) Doações das apreensões de por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
  - c) Doações de Órgãos Públicos ou de Pessoas físicas ou Jurídicas de direito privado.
  - d) Produtores rurais, hortas comunitárias e atividades afins; Produtos oriundos de compra direta da Agricultura Familiar;
- II – Efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:
- a) Creches, escolas, asilos, albergues, hospitais, cozinhas comunitárias, restaurantes populares, e outros equipamentos sociais;
  - b) Entidades socioassistenciais privadas regularmente constituída e organizações comunitárias;
  - c) Unidade de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade.

III – promover cursos de educação alimentar e nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia de qualidade sanitária no preparo de alimentos;

IV – promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;

V – promover intercâmbio permanente de experiência com entidades Nacionais e Internacionais que operem programas com objetivo e fim semelhantes ao Banco de Alimentos do Município de Santa Rita.

**§ 1º** as entidades socioassistenciais que promovem a distribuição de alimentos deverão informar quinzenalmente o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações do programa.

**§ 2º** fica vedada a concessão dos benefícios desta lei a duas ou mais pessoas de uma mesma entidade familiar, sob pena de cancelamento das doações e do cadastro da entidade beneficiante, responsável pela escolha da família, junto ao Banco de Alimentos do Município de Santa Rita.

**§ 3º** Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta lei, o programa Banco de Alimentos do Município de Santa Rita poderá aceitar cessão gratuita ou doações de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objetivo de catalogação específica.

**§ 4º** Executados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem onus para a municipalidade.

**Art. 6º** Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas as finalidades desta lei, participará, sempre que possível pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios *in natura*, industrializados ou preparados em condições apropriadas para o consumo.

**Art. 7º** O programa Banco de Alimentos do Município de Santa Rita será gerido por um comitê gestor composto por:

- I – 01 (um) representante da secretaria de agricultura;
- II – 01 (um) representante do CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- III – 01 (um) representante da secretaria de assistência social;



- IV – 01 (um) representante da secretaria Municipal de Saúde;  
V – 01 (um) representante da secretaria da Mulher;  
VI – 01 (um) representante do sindicato rural;  
VII – 01 (um) representante da câmara municipal de Santa Rita;  
VIII – 01 (um) representante de Pessoas Jurídicas do Direito Privado, na forma que dispuser o seu regulamento.

§ 1º O órgão referido no caput deste artigo será presidido pelo secretário de Assistência Social.

§ 2º Pela participação no Comitê Gestor do programa Banco de Alimentos do Município de Santa Rita não decorrerá vantagem funcional ou pecuniária de qualquer natureza.

Art. 8º Para a execução da presente lei, fica o Poder Executivo a firmar convênios com outras instituições Públicas ou privadas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará o dispositivo nesta lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 10º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Poder Executivo, até R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), destinados à implantação do Banco de Alimentos que tem como objetivo desenvolver ações relacionadas à coleta, distribuição, acondicionamento, de alimentos sólidos ou líquidos doados por estabelecimentos comerciais e industriais ligados à venda no atacado e no varejo de produtos alimentares ou refeições e colaboradores em geral, para o fim de distribuí-los para associações, fundações que os destinem a carentes na forma de alimento ou refeições, sem que os beneficiários incorram em qualquer tipo de custos.

Art. 11º Mediante Decreto o Poder Executivo Municipal discriminará, no Orçamento do Programa atual, a classificação institucional, Funcional-Programática e detalhamento das Categorias Econômicas, abaixo especificadas, para aplicação das despesas de que trata esta lei, usando como fonte de Recursos, as disponibilidades caracterizadas no art. 43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos do artigo 107, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 3.564, de 10 de fevereiro de 1.971, conforme segue:

#### 02.111 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

08.244.1707-2108- Implantação e Manutenção do Banco de Alimentos	
3390.30- Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3390.36- Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física	R\$ 5.000,00
3390.39- Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 25.000,00
44.9052- Equipamentos e Material Permanente	R\$ 60.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

Art. 12º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prover as alterações de ações orçamentárias da Lei do Plano Plurianual – PPA, em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme artigo anterior.

Art. 13º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Paço Municipal de Santa Rita (PB), 03 de dezembro de 2015.

**SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO**  
Prefeito Constitucional

#### LEI MUNICIPAL Nº1686/2015

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E  
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, DO ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica Denominada de Rua JULITA ALVES DOS SANTOS, a atual Rua Projetada VL-02, entre as Quadras 42 e 43, no loteamento Jardim Miritânia, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo municipal, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto às concessionárias de água, energia, telefonia fixa e móvel, e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.  
Cumpra-se.

Paço Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, 10 de novembro de 2015.

**Severino Alves Barbosa Filho**  
Prefeito Constitucional

#### PORTARIA Nº. 984/2015

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o Senhor **ALYSSON BRUNO DE LIMA SILVA**, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE**, símbolo CCM-V, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 09 de dezembro de 2015.

**SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO**  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 985/2015

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:



**Art. 1º NOMEAR** a Senhora **THAMIRES BRÍGIDA DA SILVA**, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE**, símbolo CCM-V, de provimento em comissão, com lotação fixada na Controladoria Geral do Município de Santa Rita – PB.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 09 de dezembro de 2015.

**SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 986/2015**

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR** a Senhora **JÚLIA EMÍLIA VAZ SETTE CÂMARA**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE**, símbolo CCM-II, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita – PB.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 11 de dezembro de 2015.

**SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 987/2015**

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal 1.529 de 26 de abril de 2013, art. 33,

RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR** o Senhor **FÁBIO CARNEIRO DA CUNHA AMORIM**, para exercer o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, símbolo CCM-IV, de provimento em comissão, com lotação fixada na Procuradoria Geral do Município de Santa Rita – PB.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,

Dê-se ciência

Santa Rita – PB, 11 de dezembro de 2015.

**SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO**  
PREFEITO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SÃO JOSÉ, S/N, LIVRAMENTO, SANTA RITA-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO EM ATENDIMENTO À NECESSIDADE PRECÍPUA DA ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA SENHORA MARISTELA DE SOUZA FERREIRA – CPF 467.843.734-72

O Prefeito do Município de Santa Rita, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 49 da Lei nº 8.666/1993.

**CONSIDERANDO** a ausência de estrutura básica do imóvel locado como a falta de instalação de rede elétrica que impossibilita o funcionamento a contento do ponto de apoio da Agência dos Correios na comunidade de Livramento;

RESOLVE:

**REVOGAR**, na data da sua publicação, o Processo Administrativo nº 025/2015 - Dispensa n.º 007/2015, em todos os seus termos com fundamento legal nas Súmulas 346 e 473 do STF;

**DETERMINAR** à Comissão Permanente de Licitações e contratos que tome providências no sentido de elaborar novo processo.

Santa Rita, 04 de Dezembro de 2015.

Severino Alves Barbosa Filho  
Prefeito Constitucional

**PROCURADORIA GERAL**

**GABINETE DO PROCURADOR**

**RECOMENDAÇÃO PGM Nº. 01/2015**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO PRIORITÁRIO DE TODOS OS DÉBITOS DE CARÁTER ALIMENTAR, DEVIDOS AOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, EM DECORRÊNCIA DO PROVIMENTO DE CARGOS ELETIVOS, EFETIVOS OU COMISSIONADOS, E AINDA DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS (CONTRATADOS), POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Procurador-Geral do Município de Santa Rita, no uso de suas competências legais



estabelecidas no art. 11, III e IV, da Lei Municipal de nº. 1.524, de 28 de março de 2013,

**CONSIDERANDO** que nossa ordem constitucional nos insere em um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 consagra, em seu art. 1º, III e IV, na condição de princípios fundamentais em que se assenta a República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho;

**CONSIDERANDO** que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a proteção do salário na forma da lei, constituindo crime a sua retenção dolosa, nos termos do art. 7º, X, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, o décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria, nos termos do art. 7º, VIII, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a aposentadoria, nos termos do art. 7º, XXIV, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que a gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor do mês de dezembro de cada ano, nos termos do art. 201, §6º, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a decisão prolatada nos autos do Mandado de Segurança de nº. 65-56.2015.8.15.0331, em trâmite perante a 5ª Vara Mista do Foro da Comarca de Santa Rita, exarada pelo Excelentíssimo Magistrado Gustavo Procópio Bandeira de Melo, em que se reconheceu a “efetiva garantia do atual e fundamental direito dos funcionários da Educação e da Saúde do Município de Santa Rita ao *pão de cada dia*”, em razão da evidente necessidade alimentar dos agentes públicos;

**CONSIDERANDO**, ainda, a decisão supramencionada, em que se reconheceu o “direito líquido e certo de não passar fome, assegurado a todo e qualquer trabalhador com o natural recebimento em dia do seu salário, conforme garantido no inc. X do art. 7º, da Constituição Federal”,

**CONSIDERANDO** os agentes públicos do Município de Santa Rita não devem sofrer sacrifício pessoal e familiar, com a impossibilidade de bem servir suas necessidades alimentares, em caso de atraso no pagamento da verba alimentar salarial,

**CONSIDERANDO** o encaminhamento de Ofício de nº. 307/2015, em 02 de dezembro do corrente ano, pelo Sindicato dos Funcionários Públicos destes Município à Excelentíssima Promotora de Justiça Anita Bethânia Silva da Rocha, titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Santa Rita, questionando acerca do pagamento do 13º salário dos servidores públicos municipais.

#### RECOMENDA:

**Art. 1º.** Fica recomendado a todos os gestores públicos da administração municipal, seja ao próprio Chefe do Poder Executivo municipal, como também aos Secretários de Saúde e Assistência Social, por possuírem gestão plena de seus respectivos recursos financeiros, e ainda à Superintendente do Instituto de Previdência Social deste Município, o pagamento prioritário de todos os débitos de caráter alimentar, devidos aos agentes públicos do Município de Santa Rita, ativos, inativos e pensionistas, em decorrência do provimento de cargos eletivos, efetivos ou comissionados, e ainda de funções temporárias (contratados), por excepcional interesse público.

**Art. 2º.** Até que as obrigações referidas no artigo anterior sejam devidamente adimplidas, especificamente quanto aos valores devidos aos agentes públicos municipais até competência financeira do mês de novembro do corrente ano, bem como o décimo terceiro salário, recomenda-se a suspensão de todo e qualquer pagamento relativo ao fornecimento de mercadorias e serviços ao Município de Santa Rita, que se encontre empenhado, ou não, cuja ordem de pagamento já tenha, ou não, sido emitida.

**Art. 3º.** Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação, ficando dispensadas todas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Comunique-se ao Ministério Público da Paraíba, em especial à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Santa Rita.

Santa Rita, em 11 de dezembro de 2015.

Marcello Trindade Paulo  
Procurador-Geral do Município

IPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 204/2015

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. nº 18 I, art. nº 52 do Decreto Municipal nº 170-A/2001 c/c o art. nº 79 da Lei Municipal 1298/2007 e art. nº 33 da Lei Municipal nº 1.529 de 26 de abril de 2013,

#### RESOLVE

**Art. 1º NOMEAR** a Sra. **SAYONARA CARDOZO DE AZEVEDO** para o cargo em comissão de **DIRETORA DA DIVISÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA** do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita-PB.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Dê-se ciência.

Santa Rita, 11 de dezembro de 2015.

EMANUELLY BATISTA DE SOUZA  
Superintendente

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO

**Secretário Chefe de Gabinete:**

CLOVIS ALVES DE OLIVEIRA FILHO

**Procurador Geral:**

MARCELLO TRINDADE PAULO

**Secretário Interino de Finanças:**

GILVANDRO INÁCIO DOS ANJOS

**Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos:**

JOSÉ OLAVO MARTINS DE OLIVEIRA

**Controlador Geral:**

EDUARDO JORGE LIMA DE ARAÚJO

**Secretário de Comunicação Institucional:**

MARCELO DE MOURA SILVA

**Secretário de Indústria e Comércio:**

HENRIQUE MAROJA JALES COSTA

**Secretário de Articulação Institucional:**

FRANCISCO DE ASSIS DE MELO CABRAL

**Secretário de Administração e Gestão:**

HÉRICK DAYANN MORAIS DE MENESES

**Secretário de Educação:**

GILVANDRO INÁCIO DOS ANJOS

**Secretário de Saúde:**

JACINTO CARLOS DE MELO

**Secretário de Assistência Social:**

SEBASTIÃO BASTOS FREIRE FILHO

**Secretário de Agricultura e Abastecimento:**

BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO

**Secretário de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer:**

ANTÔNIO NOSMAN BARREIRO PAULO

**Secretário de Planejamento:**

JOSÉ WERISON DUARTE FIALHO

**Superintendente do IPREV:**

EMANUELLY BATISTA DE SOUZA

**Superintendente do PROSPERAR:**

ALYSSON DOS SANTOS GOMES

**GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:**

Secretaria de Administração e Gestão

**Endereço:**

Av. Juarez Távora - s/n - Centro - Santa Rita - Paraíba - 58.300-410

**Correio eletrônico:**

diario@santarita.pb.gov.br

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente: Vereador ANÉSIO ALVES DE MIRANDA FILHO

**Vereadores:**

ANÉSIO ALVES DE MIRANDA FILHO

AURIAN DE LIMA SOARES

CÉLIO ROBERTO RUFINO DOS SANTOS

CIBELLY INOCÊNCIO DA NÓBREGA SILVA

EMERSON PEREIRA DE LIMA

ETELVANDRO DA SILVA OLIVEIRA

FLÁVIO FREDERICO DA COSTA SANTOS

GENIVAL GUEDES DO NASCIMENTO FILHO

IVONETE DE BARROS SANTOS

JAUÍRES DOS SANTOS SILVA

JOÃO BATISTA GOMES DE LIMA JÚNIOR

JOSÉ DOS SANTOS FARIAS

JOSEFA MARIANO DA SILVA

JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS

LEOMAR AMARO COELHO

PAULO MARTINS DE OLIVEIRA

SEVERINO FARIAS DE FRANÇA

VANDA DE VASCONCELOS OLIVEIRA

WALDECIR LUCINDO DE SOUZA